



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00073

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                              |                                                 |                                                     |                  |                        |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|------------------------|
| Data                                         | Proposição<br>Medida Provisória nº 613, de 2013 |                                                     |                  |                        |
| Autor<br>Dep. Ronaldo Caiado - Democratas/GO |                                                 |                                                     | Nº do prontuário |                        |
| 1. Supressiva                                | 2. Substitutiva                                 | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. Aditiva       | 5. Substitutivo global |
| Página                                       | Artigo                                          | Parágrafo                                           | Inciso II        | Alínea                 |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                         |                                                 |                                                     |                  |                        |

A Medida Provisória nº 613, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - entre a data de publicação desta Medida Provisória e 31 de agosto de 2013:

a) R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico de álcool comercializado, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP; e  
b) R\$ 47,32 (quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) por metro cúbico de álcool comercializado, em relação à COFINS;

II - a partir de 1º de setembro de 2013:

a) R\$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool comercializado, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP; e  
b) R\$ 118,28 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico de álcool comercializado, em relação à COFINS.

"Art. 5º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

I - 0,14% (quatorze centésimos por cento) e 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2013, 2014 e 2015;

II - 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) e 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

*gair*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/5/2013, às 17:55  
Paula Teixeira - Mat. 255170

III - 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) e 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017; e

.....” (NR)

“Art. 6º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. ..... I - 0,14% (quatorze centésimos por cento) e 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2013, 2014 e 2015;

II - 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) e 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III - 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) e 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017; e

.....”

“Art. 57-B. .....

.....  
§ 2º O montante do crédito presumido de que trata o **caput** será determinado mediante aplicação de alíquota específica correspondente a, no máximo, R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por metro cúbico de etanol.

.....”

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 613, de 2013, estabelece a desoneração tributária do etanol, inclusive para fins carburantes, e da indústria química, reduzindo os respectivos custos de produção. O objetivo é o de fomentar o desenvolvimento dos setores econômicos envolvidos e conter o avanço do índice de inflação e o desequilíbrio da balança comercial brasileira.

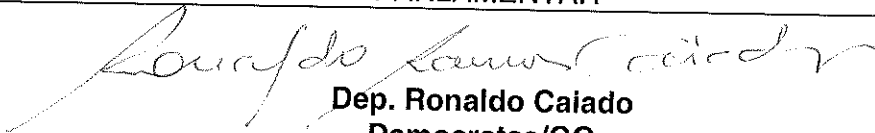
Entretanto, diante dos recentes aumentos de custos em geral, haja vista

a elevação do índice de inflação, consideramos insuficientes os percentuais de desoneração propostos pelo Poder Executivo.

Visando contribuir para a redução mais significativa dos custos de produção do etanol e da indústria química, propomos esta Emenda que amplia em 20% a desoneração veiculada pelo texto original da Medida Provisória.

Diante da importância da presente Emenda para a economia brasileira, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 613, de 2013.

PARLAMENTAR



**Dep. Ronaldo Caiado**  
**Democratas/GO**